



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 541 - 25 DE SETEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Rosalvo Vasconcelos Domingos
Fabricio Aragao da Silva
Osvaldo São Pedro Pereira
Paulo César da Rocha

BOLETIM DISCIPLINAR



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO COR- G Nº 26/2020

BOLETIM DISCIPLINAR OSTENSIVO - BDO Nº 07 DE 2020

1ª Parte

APLICAÇÃO DE PENALIDADES NÃO DEMISSÓRIAS

01-Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- rito Ordinário/Processo nº 3480/2020**, a servidora XXXX, mat.: XXXX Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão cometida, a sua conduta desidiosa para com o Serviço Público, a transgressão de natureza GRAVE, enquadrada nos incisos IV, X e XXXIV do artigo 153 da LC nº 19 de 2017, sendo aplicada a SUSPENSÃO DE 10 (dez) dias, com causas agravantes compreendidas nos incisos I do §3º do artigo 157 da Lei Complementar nº 19/2017 pela Corregedora Geral da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

02- Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- rito Sumário/Processo nº 3259/2020**, o servidor XXXX, mat.: XXXX Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão cometida, quando da falta ao serviço ao qual se encontrava escalado, falta de natureza grave, enquadrada nos incisos I e XXI do artigo 153 da LC nº 19/17, sendo aplicada a SUSPENSÃO DE 15 (quinze) dias, com causas agravantes compreendidas nos incisos I e III do §3º do artigo 157 da Lei Complementar nº 19/2017 pela Corregedora Geral da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

03- Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- rito Sumário/Processo nº 3799/2020**, o servidor XXXX, mat.: XXXX Guarda Civil Municipal, não justificou a transgressão cometida, quando da falta ao serviço ao qual se encontrava escalado, falta de natureza grave, enquadrada nos incisos I e XXI do artigo 153 da LC nº 19/17, sendo aplicada a SUSPENSÃO DE 05 (cinco) dias, com causa agravante compreendida no inciso III do §3º do artigo 157 da Lei Complementar nº 19/2017 pela Corregedora Geral da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL

04- Tendo exercido o direito à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal apurado mediante **Sindicância Administrativa- rito Sumário/Processo nº 3804/2020**, o servidor XXXX, mat.: XXXX Vigia Patrimonial, não justificou a transgressão cometida, quando da falta ao serviço ao qual se encontrava escalado, falta de natureza grave, enquadrada nos incisos I e XII do artigo 22 da LC nº 21/17, sendo aplicada a SUSPENSÃO DE 05 (cinco) dias, com causa atenuante compreendida no artigo 26, §2º inciso II da Lei Complementar nº 21 /2017 pela Corregedora Geral da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.

2ª Parte

APLICAÇÃO DE PENALIDADES DEMISSÓRIAS

Não há para o presente Boletim Disciplinar Ostensivo penalidades aplicadas dessa natureza.

Guapimirim, 25 de setembro de 2020.



Paula Baptista

Corregedora Geral SSEOP

Mat.: 128260-12


Matheus Lopes do Nascimento
SubSecretário de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil
Prefeitura Municipal de Guapimirim



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A Terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 1668 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Extraordinário por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 89.172,72, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), cria Ação Governamental e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõem os artigos 40, inciso III do art. 41 e 44, da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1171/2019 – LOA de 28 de Dezembro de 2019;

Considerando o que dispõe o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1545, de 17 de Março de 2020, reconhece a situação de emergência na saúde pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1547, de 20 de Março de 2020, dispõe sobre a criação do comitê operativo de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guapimirim e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1548, de 21 de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1557, de 27 de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1558, de 31 de Março de 2020, que reconhece a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1561, de 02 de Abril de 2020, altera os artigos nºs. 6, 7, 11 e 13 do decreto municipal nº 1558/2020 – incluindo assistência social como serviço essencial, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1568, de 15 de Abril de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1595, de 01 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1604, de 12 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1614, de 30 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1623, de 17 de Julho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1642, de 07 de Agosto de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências

Considerando a Portaria nº 378 07/05/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Extraordinário por Excesso de Arrecadação, do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 89.172,72 (Oitenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE 2020	REDUZIDO	VALOR
02.10	08.122.0002.2.168	31.90.11	1.311.98	539	89.172,72
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO					89.172,72

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 25 de Setembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

BALANÇETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020						
Fonte	Descrição	Orçado Original	Orçado Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.311.98	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	459.743,16	549.049,68	549.049,68	89.306,52
ações de combate ao COVID-19						
1.0.0.00.00.00.00.00	Recursos Correntes	0,00	459.743,16	549.049,68	549.049,68	89.306,52
1.3.0.00.00.00.00.00	Recursos Patrimoniais	0,00	148.625,00	133,00	133,00	-148.491,20
1.3.2.1.00.01.01.00.00	Remun. BB Covid-19 - EPI	0,00	53.025,00	58,09	58,09	-52.966,91
1.3.2.1.00.01.01.65.00	Remun. BB Covid-19 ACDLHIMENTO	0,00	93.600,00	75,71	75,71	-93.524,29
1.7.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	0,00	313.118,16	548.915,88	548.915,88	235.797,72
1.7.1.8.12.01.01.00.00	COVID-19 - EPI	0,00	0,00	53.025,00	53.025,00	53.025,00
1.7.1.8.12.01.01.00.00	COVID-19 - ACDLHIMENTO	0,00	0,00	93.600,00	93.600,00	93.600,00
1.7.1.8.12.01.01.10.00	COVID-19 - Incremento Temporário PSE Especial	0,00	221.916,16	295.890,88	295.890,88	73.974,72
1.7.1.8.12.01.01.11.00	COVID-19 - Incremento Temporário PSE Especial	0,00	91.200,00	106.400,00	106.400,00	15.200,00
TOTAL GERAL		0,00	459.743,16	549.049,68	549.049,68	89.306,52



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1669 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

DECLARA A DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA, POR MOTIVO DE UTILIDADE PÚBLICA, AS ÁREAS COMPREENDIDAS PELOS LOTES 1J E 1L, DESMEMBRADOS DA ÁREA 1, DA QUADRA “E”, DO LOTEAMENTO VILA IPORÃ, TOTALIZANDO 1.153,35M², NA CIDADE DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 76, e

Considerando o disposto no inciso XXIII, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre a função social da propriedade;

Considerando o disposto no inciso XXIV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe que a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Considerando o inciso III, do artigo 170 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe que um dos princípios que rege a ordem econômica é a função social da propriedade;

Considerando o disposto no § 1º, do artigo 1.228 do Código Civil, que dispõe que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas;

Considerando o disposto no § 3º, do artigo 1.228 do Código Civil, que dispõe que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente;

Considerando o disposto na alínea “a”, do inciso V, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe que a desapropriação é um dos institutos de política urbana municipal;

Considerando o disposto no artigo 39 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que dispõe que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências funda-

mentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no artigo 2º da respectiva Lei;

Considerando o Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária que sugeriu a desapropriação indireta da área indicada;

Considerando o parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente pela desapropriação indireta;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a desapropriação indireta, por motivo de utilidade pública, áreas urbanas descrita como segue:

I - Área de terras compreendida pelos Lotes 1J e 1L, desmembrados da área 1, da quadra “E”, do loteamento Vila Iporã, totalizando 1.153,35m², na Cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A área objeto do presente destina-se a implantação e construção de praça pública.

Art. 3º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

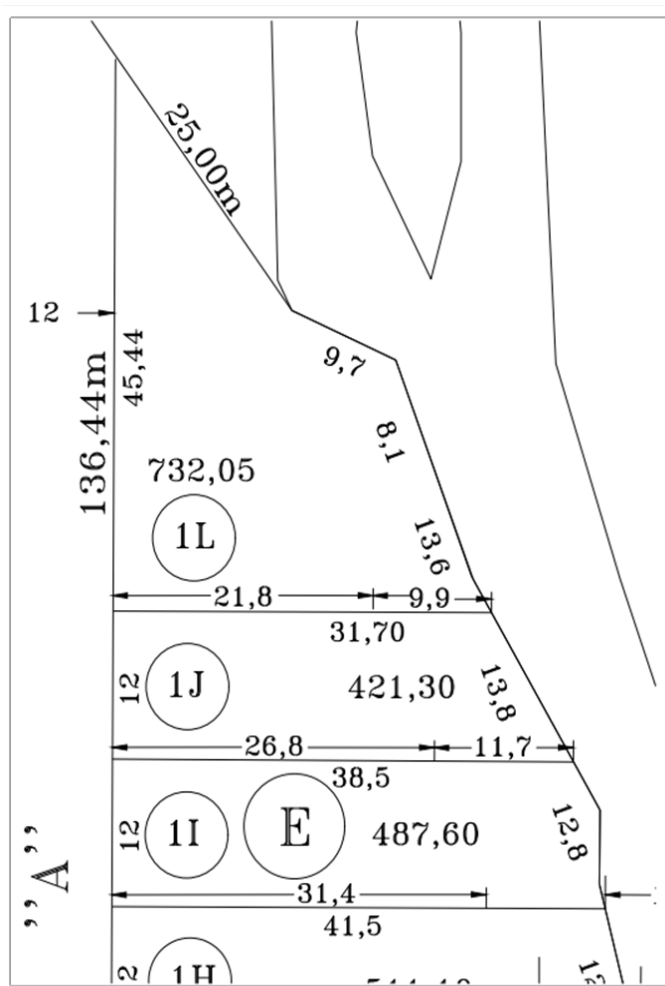
Parágrafo único. Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumram-se.

Guapimirim, 25 de setembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

ANEXO I



EDITAL



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando N° 290/2020/SMF.

EDITAL N.º 0170/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	25/09/20	27122-5	R\$ 194,03
C.E.F CUSTEIO	25/09/20	624009-0	R\$ 306.608,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

25 de Setembro de 2020.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658.22



PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br